

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 006, de 20 de janeiro de 1997.
"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências".

Dr. **Nelton Lopes da Silva**, Prefeito Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º. O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único Comporão o Conselho, à convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da comunidade.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da gestão.

Artigo 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;



V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Párrafo único Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9º. O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 10 As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança, 20 de janeiro de 1997.



Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.



Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal